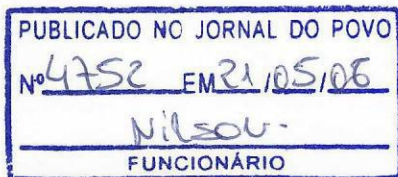




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 4001-8000 - Sarandi - Paraná



LEI Nº 1287/2006

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a conceder reposição salarial pelo índice do INPC acumulado no período de 01 de maio de 2005 à 30 de abril de 2006, a todos os servidores integrantes do Governo Municipal, à partir de 01 de maio de 2006, observado o disposto no artigo 2º, desta Lei.


Art. 2º - Fica, também, autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a conceder reposição salarial pelo índice do INPC acumulado no período de 01 de janeiro de 2005 à 30 de abril de 2006, aos ocupantes de cargos eletivos e secretários municipais, à partir de 01 de maio de 2006.

Art. 3º - Fica, ainda, autorizado o Chefe do Executivo Municipal, a fixar o menor salário (piso salarial) a ser pago pelo município de Sarandi em R\$. 370,00 (trezentos e setenta reais) mensais, à partir de 01 de maio de 2006.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 15 de maio de 2006


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal